

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

Do Sr. Davi Alcolumbre

Altera o inciso II do art. 10 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para obrigar os serviços de atenção à saúde das gestantes a usar tinta adequada para a identificação de recém-nascidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o inciso II do art. 10 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para obrigar os serviços de atenção à saúde das gestantes a usar tinta adequada para a identificação de recém-nascidos.

Art. 2º O inciso II do art. 10 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, por meio de tinta adequada para esse fim, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente; (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



76EEB5B941

A ordem jurídica brasileira reconhece a importância da proteção que deve ser dada à família e à criança.

O art. 227 da Constituição Federal ilustra bem a vontade social em proteger os menores, ao dispor: “É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

O direito à identidade é apontado como um dos direitos da personalidade, ou direitos personalíssimos, garantidos a todo ser humano, inclusive aos nascituros. A correta identificação do recém-nascido constitui medida consentânea com a ordem constitucional e que respeita direitos fundamentais das crianças.

Nesse contexto de proteção ao menor e à família, o Estatuto da Criança e do Adolescente, vigente a partir de 1990, obrigou os hospitais e outros estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes a fazer a identificação do recém-nascido. O procedimento consiste no registro da impressão plantar e digital do bebê e da impressão digital de sua mãe e é útil para a segurança da criança e da família, pois correlaciona a prole com a genitora, imediatamente após o parto.

Tal identificação e individualização podem ser extremamente importantes para evitar a troca de recém-nascidos nas maternidades e coibir o tráfico de bebês. Porém, o registro precisa ser feito de modo a permitir, corretamente, a leitura do desenho digital e plantar.

As normas jurídicas que conferem especial proteção à criança precisam ser efetivas na prática, ou seja, não podem constituir letra morta, ou serem simples teoria. Elas devem ser aplicadas da forma mais correta e eficiente possível.

Todavia, muitas unidades de saúde têm utilizado, na referida



76EEB5B941

identificação, tintas que não possuem a precisão requerida por esse importante processo, como tintas para carimbo. O uso de produtos à base de água ou álcool, de fato tem sido um problema na identificação do recém-nascido, pois o registro das impressões digitais e plantares, na Declaração de Nascido Vivo - DNV, não mostra as linhas e os pontos característicos de cada um, mas deixa apenas um borrão, o que impede a identificação e a individualização dos bebês. Isso pode facilitar a troca e o tráfico de recém-nascidos, situações que precisam ser severamente combatidas pelo Estado.

Saliente-se que o processo de identificação, realizado pela Polícia Civil, ou outros institutos de segurança pública, utiliza tintas à base de óleo vegetal, que são mais adequadas para o registro dos desenhos formados pelas cristas papilares e sulcos interpapilares.

O uso da tinta adequada é primordial para a obtenção dos desenhos digital e plantar de forma legível, permitindo a individualização.

Assim, considero ser oportuna a aprovação de uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente que torne expressa a obrigação de as unidades de atenção à saúde das gestantes utilizarem tintas adequadas ao procedimento de registro, identificação e individualização dos recém-nascidos e de suas mães. Dessa forma, será possível a captura das linhas individualizadoras dos bebês e a sua correta identificação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

***Davi Alcolumbre***

Deputado Federal

DEM/AP

2008\_14764\_Davi Alcolumbre\_257



76EEB5B941